



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 986 /2019.

**INDICO À MESA**, obedecidas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando o seguinte:

- 1 – Considerando, que em nosso saudoso tempo de criança ocupávamos as ruas para nossas brincadeiras de bola, pique esconde, bicicleta, amarelinha, pula corda, pega-pega, entre tantas outras;
- 2 - Considerando, falta de contato entre vizinhos, falta de brincadeiras ao ar livre, falta de convivência espontânea e sem preocupações;
- 3 – Considerando o resgate e a preservação de brincadeiras simples e tradicionais, que hoje estão se perdendo com o tempo, devido a tanta tecnologia e falta de interação entre as pessoas;
- 4 – Considerando a necessidade desta interação entre pessoas, de conhecer nossos vizinhos e seus filhos, de criar vínculos de amizade, parcerias;
- 5 - Considerando que não haverá prejuízo ao tráfego de veículos, que a interdição das ruas ocorrerá somente aos domingos, que não haverá despesa ao erário;
- 6 – Considerando que o projeto tende a promover a realização de atividades saudáveis.

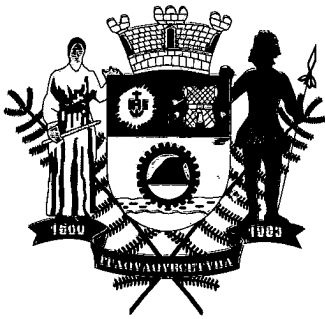
Diante do cenário acima esboçado apresento em anexo, a Minuta, que cria o projeto **“DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”**.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 17 de Junho de 2019.

**Maria Ap. M. Rodrigues da Fonseca**

**(Cidinha Assistente Social)**

**Vereadora**



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## MINUTA

**“Dispõe sobre a implantação de criação do Projeto “DOMINGO NA RUA, UM DIA DE LAZER”, com interdição de vias públicas, para fins de lazer no perímetro urbano do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Os interessados na implantação do Projeto “Domingo na Rua, um dia de lazer”, com interdição de vias públicas, para fins de lazer, no perímetro urbano do município de Itaquaquecetuba, para fins de lazer, brincadeiras, desenvolvimento de atividades de integração e convivência entre vizinhos, poderão requerer sua autorização junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, apresentando:

I – Croqui indicando a via pública objeto do pedido e o trecho pretendido para interdição;

II – Abaixo-assinado contendo nome completo legível e assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho da (rua) via pública escolhida, correspondendo a cada residência somente uma assinatura.

Parágrafo único: o croqui poderá ser apresentado com base em sites de mapeamento.

**Art. 2º.** – No trecho da via pública pretendido para implantação do Projeto “Domingo na Rua, um dia de lazer”, não pode haver:

I – Estabelecimentos comerciais e industriais e grande porte, com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada, a não ser em caso de expressa autorização por parte do estabelecimento;

II – Unidades das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou Delegacia Policial;

III – Unidade hospitalar de qualquer espécie;



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

IV – Oficina mecânica, posto de abastecimento de combustível ou garagem comercial com funcionamento, nos dias e horários da interdição solicitada;

V – Templos religiosos, a não ser em caso de expressa autorização por parte do estabelecimento.

**Art. 3º.** – Recebido o requerimento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, competente:

I – Vistoriar o local;

II – Solicitar junto à Secretaria Municipal de Transportes parecer técnico sobre a viabilidade da implantação do projeto **“Domingo na Rua, um dia de lazer”**;

III – Se manifestar, justificadamente, sobre a viabilidade ou não da interdição para o fim específico.

**Art. 4º.** – Compete Secretaria Municipal de Transporte:

I – Vistoriar o local e manifestarem-se sobre a possibilidade de interdição para o fim especificado deste projeto de lei, no tocante as implicações quanto ao trânsito local, em conformidade com Decreto nº 6911 de 14 de maio de 2013.

**Art. 5º.** – Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

I – Avaliar, se o pedido atende ao disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei;

II – Verificar os pareceres da Secretaria Municipal de Transportes;

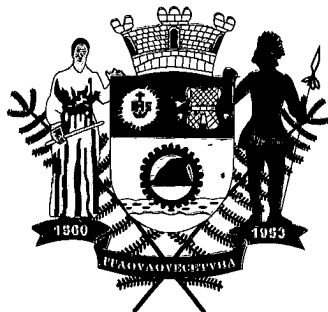
III – Não atendidos quaisquer dos incisos anteriores, o pedido será indeferido;

IV – Na hipótese de ser atendido o pedido:

- a) Expedir autorização implantando o Projeto **“Domingo na Rua, um dia de lazer”**, com prazo suficiente à colocação da sinalização necessária;
- b) Designar representante para orientar a formação do Conselho dos moradores da Rua (s) e a escolha do seu (s) Coordenador (s);

**Art. 6º.** – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, analisará o pedido, em caso de:

I – Deferimento fornecerá autorização e orientação no prazo de 30 dias;



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

II – Indeferimento este deverá ser justificado por escrito ao Coordenador do Conselho de Moradores da Rua.

**Art. 7º.** – O Projeto **Domingo na Rua, um dia de lazer**, será implantado nas (rua) via públicas com obediência às seguintes regras:

I – Funcionará aos domingos, no horário compreendido entre 10h00min e 16h00min;

II – Para realizar atividades de integração, brincadeiras, rodas de conversa entre os moradores;

III – Durante o horário de funcionamento não será permitido o trânsito de veículos no local exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à área delimitada como área de lazer, que deverão trafegar com o máximo cuidado, respeitado o limite de velocidade de 10 km/h;

IV- Ser formado um Conselho de Moradores da Rua, constituído majoritariamente por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) moradores da própria rua;

V – O conselho de Moradores da Rua será responsável pelo gerenciamento das atividades da área de lazer e pela indicação de um coordenador, que os representará junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

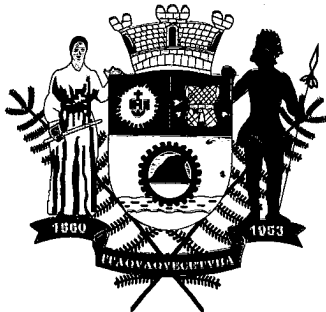
VI – A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fornecerá orientação e apoio para o bom funcionamento do projeto **“Domingo na Rua, um dia de lazer”**;

VII – Será obrigatório o uso de sinalização para bloqueio da via nos dias de funcionamento, podendo ser cavaletes ou fitas de bloqueio e avisos;

VIII – Fica vedado o uso do espaço público para realização de publicidade ou quaisquer ações de comunicação mercadológica.

IX – É facultativo as datas (domingos) de atividades, desde que atendam as exigências desta lei.

**Art. 8º.** – Compete ao Conselho de moradores da Rua, zelar pela preservação da sinalização e pelas atividades nas mesmas desenvolvidas, inclusive após a atividade manter o local limpo.



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**Art. 9º.** – Os coordenadores do Conselho de moradores da Rua, que solicitarem a autorização para implantação Projeto “**Domingo na Rua, um dia de lazer**”, poderão solicitar a desativação a qualquer tempo, atendendo ao interesse público ou a pedido dos próprios moradores.

**Art. 10.** – Os interessados na desativação do Projeto Domingo na rua, um dia de lazer, devem protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 11** – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer autuará o pedido e emitirá parecer conclusivo, enviando-o posteriormente à Secretaria Municipal de Transporte informando quando for desativada área de lazer.

**Art. 12** – Quando a necessidade de desativação da Rua de Lazer for detectada por órgão da prefeitura ou da Secretaria Municipal de Transporte, o procedimento deverá ser providenciado por meio de notificação ao Coordenador do Conselho de Moradores da Rua.

**Art. 13** – As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 17 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Maria Ap. M. Rodrigues da Fonseca**

**(Cidinha Assistente Social)**

**Vereadora**